PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Publicado em:
Data 30/07/2003.
P.M. Lagoa Grande MG
Servidor

LEI Nº 393/2003.

ALTERA DISPOSITIVO CONSTANTE DA LEI MUNICIPAL Nº 383/2.002, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Lagoa Grande, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, em nome deles, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - O art. 4º constante da Lei Municipal nº 383/2.002, passa a denominar com a seguinte redação:

"... Art. 4º - A contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública será calculada mensalmente sobre o valor da Tarifa de Iluminação Pública vigente, subgrupo B4b, devendo ser adotado nos intervalos de consumo indicados os percentuais correspondentes.

Faixa de Consumo (Kwh) De – Até		Número de Consumidores	Percentual	Valor unitário	Valor Total
0	50	391	0,0	R$	R$
51	200	1.544	1,5	R$2,46	R$3.798,24
201	300	85	5,0	R$8,21	R$697,85
301	500	66	8,0	R$13,13	R$866,58
Acima de	500	126	11,5	R$18,88	R$2.378,88
Total	2.212				R$7.741,55

Tarifa atual – B4b*
Segunda Simulação: o intervalo da quinta faixa é de 201 a 500..."

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Digitalizado com Cam

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lagoa Grande-MG, 30 de maio de 2.003.

Valdir Rodrigues Galvão
Prefeito Municipal

Eldson Amorim Duarte
Chefe de Gabinete

Digitalizado com CamS